



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 9797/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **Gêneros alimentícios – Hortifruti (Verduras, Legumes e Frutas)** com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da unidade participante. O fornecimento deverá obedecer às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2 Os produtos fornecidos deverão ser de qualidade adequada, garantindo a segurança e a eficiência em seu pleno uso. Deverão ser substituídos prontamente aqueles que apresentarem não conformidades ou que não atenderem às especificações exigidas neste instrumento convocatório.

1.3. Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e Decreto nº 59.671, de 23 de fevereiro de 2023.

1.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando o modo de disputa, “ABERTO” nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.7 Em caso de contrato decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 86 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

1.8 A licitação atenderá a LEI FEDERAL 123/2006, complementada pela LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para ME/EPP em itens com valor cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

1.9 Definição do Objeto, estimativa e Preços Referenciais:

ORD	COTA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	VLR. UNIT.	VLT. TOTAL
1	AMPLA	126700	ABACAXI, tipo pérola ou equivalente, fruto inteiro, maduro, firme, sadio, sem sinais de deterioração, limpo, com cor e odor característicos, tamanho médio ou grande, próprio para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	12669	10,42	132.010,98
2	COTA	126700	ABACAXI, tipo pérola ou equivalente, fruto inteiro, maduro, firme, sadio, sem sinais de deterioração, limpo, com cor e odor característicos, tamanho médio ou grande, próprio para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	4223	10,42	44.003,66
3	AMPLA	126701	ALHO BULBO, inteiro, seco, firme, limpo, isento de sujidades, com casca externa aderida, odor e cor característicos, tamanho médio ou grande, próprio para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	5037	34,70	174.783,90
4	COTA	126701	ALHO BULBO, inteiro, seco, firme, limpo, isento de sujidades, com casca externa aderida, odor e cor característicos, tamanho médio ou grande, próprio para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	1678	34,70	58.226,60
5	AMPLA	126704	BANANA NANICA, fruto inteiro, maduro, firme, limpo, isento de sujidades, sem partes murchas ou deterioradas, com casca íntegra, cor e odor característicos, própria para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	16943	9,49	160.789,07
6	COTA	126704	BANANA NANICA, fruto inteiro, maduro, firme, limpo, isento de sujidades, sem partes murchas ou deterioradas, com casca íntegra, cor e odor característicos, própria para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	5647	9,49	53.590,03
7	AMPLA	126705	Cebola branca tipo cabeça — Tenra, firme, com casca íntegra e coloração branca uniforme, livre de manchas, mofo, podridões, brotações e deformações. Diâmetro entre 60 e 90 mm. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	8588	9,62	82.616,56
8	COTA	126705	Cebola branca tipo cabeça — Tenra, firme, com casca íntegra e coloração branca uniforme, livre de manchas, mofo, podridões, brotações e deformações. Diâmetro entre 60 e 90 mm. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	2862	9,62	27.532,44
9	AMPLA	126707	Laranja pera — Frutos inteiros, maduros, firmes, com casca lisa ou levemente rugosa,	KG	13088	8,87	116.090,56



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

			de coloração alaranjada uniforme, sem manchas, rachaduras, amassados, mofos ou sinais de deterioração. Polpa succulenta, doce e própria para o consumo in natura. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA				
10	COTA	126707	Laranja pera — Frutos inteiros, maduros, firmes, com casca lisa ou levemente rugosa, de coloração alaranjada uniforme, sem manchas, rachaduras, amassados, mofos ou sinais de deterioração. Polpa succulenta, doce e própria para o consumo in natura. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	4362	8,87	38.690,94
11	AMPLA	126708	Maçã tipo Fuji ou Gala — Frutos inteiros, firmes, com casca lisa, limpa, de coloração vermelha ou vermelha com estrias amareladas, uniforme e característica da variedade. Livre de rachaduras, perfurações, manchas, podridões, amassados ou sinais de deterioração. Própria para o consumo in natura, conforme normas da Anvisa e do MAPA	KG	16474	12,80	210.867,20
12	COTA	126708	Maçã tipo Fuji ou Gala — Frutos inteiros, firmes, com casca lisa, limpa, de coloração vermelha ou vermelha com estrias amareladas, uniforme e característica da variedade. Livre de rachaduras, perfurações, manchas, podridões, amassados ou sinais de deterioração. Própria para o consumo in natura, conforme normas da Anvisa e do MAPA	KG	5491	12,80	70.284,80
13	AMPLA	126709	Mamão papaia — Frutos inteiros, firmes, com casca lisa, íntegra e coloração amarelo-alaranjada característica da maturação, livres de rachaduras, manchas escuras, amassados, fungos, mofos ou sinais de deterioração. Polpa firme, de coloração alaranjada, doce e própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	12732	9,25	117.771,00
14	COTA	126709	Mamão papaia — Frutos inteiros, firmes, com casca lisa, íntegra e coloração amarelo-alaranjada característica da maturação, livres de rachaduras, manchas escuras, amassados, fungos, mofos ou sinais de deterioração. Polpa firme, de coloração alaranjada, doce e própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	4243	9,25	39.247,75
15	AMPLA	126710	Melancia – fruto inteiro, maduro, firme, com casca verde de coloração uniforme, livre de rachaduras, manchas, furos, podridões,	KG	18060	6,56	118.473,60



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

			brotamentos, fungos ou sinais de deterioração. Polpa vermelha, doce, suculenta e própria para consumo. Comercializada por quilograma. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA				
16	COTA	126710	Melancia – fruto inteiro, maduro, firme, com casca verde de coloração uniforme, livre de rachaduras, manchas, furos, podridões, brotamentos, fungos ou sinais de deterioração. Polpa vermelha, doce, suculenta e própria para consumo. Comercializada por quilograma. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	6020	6,56	39.491,20
17	AMPLA	126711	Melão inteiro (tipo amarelo) — Fruto inteiro, maduro, firme, com casca íntegra e coloração uniforme característica da variedade. Livre de rachaduras, manchas, furos, fungos, brotamentos ou sinais de deterioração. Polpa doce, aromática e própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	12169	9,41	114.510,29
18	COTA	126711	Melão inteiro (tipo amarelo) — Fruto inteiro, maduro, firme, com casca íntegra e coloração uniforme característica da variedade. Livre de rachaduras, manchas, furos, fungos, brotamentos ou sinais de deterioração. Polpa doce, aromática e própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	4056	9,41	38.166,96
19	AMPLA	126712	Tomate tipo salada — Frutos inteiros, firmes, com casca lisa, brilhante e coloração vermelha uniforme, próprios para consumo in natura. Livres de rachaduras, manchas, amassados, fungos, brotamentos ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	10613	11,11	117.910,43
20	COTA	126712	Tomate tipo salada — Frutos inteiros, firmes, com casca lisa, brilhante e coloração vermelha uniforme, próprios para consumo in natura. Livres de rachaduras, manchas, amassados, fungos, brotamentos ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	3537	11,11	39.296,07
21	EXCLUSIVA	126714	Abóbora tipo cabotiá (ou japonesa) — Fruto inteiro, maduro, firme, com casca verde-escura com estrias claras, livre de rachaduras, cortes, manchas, mofo ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do	KG	4705	7,60	35.758,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

			MAPA.				
22	EXCLUSIVA	126715	Abobrinha verde — inteira, firme, fresca, com casca lisa e coloração verde uniforme, sem manchas, cortes, brotamentos, amassados, fungos ou sinais de deterioração. Tamanho médio a grande. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	4680	7,51	35.146,80
23	EXCLUSIVA	126718	Batata-doce — Raízes inteiras, firmes, limpas, com casca íntegra de coloração roxa ou rosada, conforme a variedade, livres de cortes, rachaduras, brotamentos, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Polpa consistente, própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	6330	7,48	47.348,40
24	EXCLUSIVA	126719	Batata inglesa — inteiras, firmes, limpas, com casca fina e íntegra, de coloração clara e uniforme, livres de brotamentos, rachaduras, cortes, manchas escuras, fungos ou sinais de deterioração. Polpa clara, consistente, própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	7580	9,99	75.724,20
25	EXCLUSIVA	126720	Beterraba — Raízes inteiras, firmes, frescas, com casca íntegra de coloração roxa ou vinho intensa, livre de rachaduras, cortes, manchas, brotamentos, fungos ou sinais de deterioração. Polpa densa e de coloração uniforme, própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	6765	10,00	67.650,00
26	EXCLUSIVA	126721	Cenoura - inteiras, firmes, limpas, com casca lisa e coloração alaranjada uniforme, sem ramificações, rachaduras, brotamentos, cortes, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	7375	10,83	79.871,25
27	EXCLUSIVA	126722	Chuchu - Frutos inteiros, frescos, firmes, de coloração verde-clara a verde-média uniforme, livres de manchas, cortes, brotamentos, rachaduras, fungos ou sinais de deterioração. Polpa consistente, própria para o consumo. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	6980	8,03	56.049,40
28	AMPLA	126723	Alface crespa – em maço, peso mínimo 300g cada, folhas inteiras, firmes, frescas, limpas, com coloração verde uniforme, sem partes amareladas, murchas, machucadas, com sinais de pragas, fungos ou qualquer indício de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	MAÇO	12285	6,44	79.115,40



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

29	COTA	126723	Alface crespa – em maço, peso mínimo 300g cada, folhas inteiras, firmes, frescas, limpas, com coloração verde uniforme, sem partes amareladas, murchas, machucadas, com sinais de pragas, fungos ou qualquer indício de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	MAÇO	4095	6,44	26.371,80
30	EXCLUSIVA	126724	Limão Taiti – frutos inteiros, firmes, com casca lisa, coloração verde uniforme, isentos de manchas, rachaduras, murchamento, furos, fungos ou sinais de deterioração. Produto fresco, limpo, com grau de maturação adequado, próprio para o consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	5590	8,22	45.949,80
31	EXCLUSIVA	126725	Mandioca descascada – pedaços cortados, firmes, de coloração branca uniforme, isentos de manchas, escurecimento, podridão, murchamento, presença de fungos ou sinais de deterioração. Produto fresco, limpo, acondicionado em embalagem peso aproximado 1 kg, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	7080	9,81	69.454,80
32	EXCLUSIVA	126726	Pepino – frutos inteiros, firmes, com casca lisa, de coloração verde uniforme, isentos de manchas, rachaduras, amolecimento, furos, presença de fungos ou sinais de deterioração. Produto fresco, limpo, com grau de maturação adequado, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	6925	6,39	44.250,75
33	EXCLUSIVA	126727	Pimentão verde – legumes inteiros, firmes, com casca lisa e brilhante, de coloração verde uniforme, isentos de manchas, rachaduras, amolecimento, furos, presença de fungos ou sinais de deterioração. Produto fresco, limpo, com grau de maturação adequado, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	645	13,01	8.391,45
34	EXCLUSIVA	126728	Repolho branco – cabeças inteiras, firmes, compactas, com folhas limpas, de coloração branco-esverdeada uniforme, isentas de manchas, murchamento, podridão, furos, presença de pragas ou sinais de deterioração. Produto fresco, adequado para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	7185	8,29	59.563,65
35	AMPLA	126729	Couve – folhas inteiras, firmes, de coloração verde uniforme, limpas, isentas de manchas, furos, murchamento, presença de pragas ou sinais de deterioração. Apresentada em maço com peso mínimo de 300 g,	MAÇO	8247	7,59	62.594,73



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

			acondicionado para preservação da frescura. Produto fresco, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA				
36	COTA	126729	Couve – folhas inteiras, firmes, de coloração verde uniforme, limpas, isentas de manchas, furos, murchamento, presença de pragas ou sinais de deterioração. Apresentada em maço com peso mínimo de 300 g, acondicionado para preservação da frescura. Produto fresco, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	MAÇO	2749	7,59	20.864,91
37	EXCLUSIVA	126731	Rúcula – folhas verdes, inteiras, firmes, de coloração uniforme, limpas, isentas de manchas, furos, murchamento, presença de pragas ou sinais de deterioração. Apresentada em maço com peso mínimo de 150 g, acondicionada para preservação da frescura. Produto fresco, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	MAÇO	2110	7,96	16.795,60
38	AMPLA	126732	Cheiro-verde – maço composto por folhas e talos frescos de salsa e cebolinha, verdes, firmes, limpos, isentos de manchas, murchamento, presença de pragas ou sinais de deterioração. Apresentado em maço com peso mínimo de 100 g, acondicionado para preservação da frescura, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	MAÇO	12540	5,42	67.966,80
39	COTA	126732	Cheiro-verde – maço composto por folhas e talos frescos de salsa e cebolinha, verdes, firmes, limpos, isentos de manchas, murchamento, presença de pragas ou sinais de deterioração. Apresentado em maço com peso mínimo de 100 g, acondicionado para preservação da frescura, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	MAÇO	4180	5,42	22.655,60
40	AMPLA	126702	BANANA-DA-TERRA, fruto inteiro, maturação adequado ao preparo culinário, firme, limpo, isento de sujidades, sem partes murchas ou deterioradas, com casca íntegra, cor e odor característicos, tamanho médio ou grande, própria para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA	KG	8438	11,49	96.952,62
41	COTA	126702	BANANA-DA-TERRA, fruto inteiro, maturação adequado ao preparo culinário, firme, limpo, isento de sujidades, sem partes murchas ou deterioradas, com casca íntegra, cor e odor característicos, tamanho médio ou grande, própria para o consumo, conforme normas	KG	2812	11,49	32.309,88



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

			da ANVISA e MAPA				
42	AMPLA	126703	BANANA-MAÇÃ, fruto inteiro, maduro, firme, limpo, isento de sujidades, sem partes murchas ou deterioradas, com casca íntegra, cor e odor característicos, própria para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	12600	11,64	146.664,00
43	COTA	126703	BANANA-MAÇÃ, fruto inteiro, maduro, firme, limpo, isento de sujidades, sem partes murchas ou deterioradas, com casca íntegra, cor e odor característicos, própria para o consumo, conforme normas da ANVISA e MAPA.	KG	4200	11,64	48.888,00
44	AMPLA	126713	Vagem tipo manteiga ou macarrão — Vagens inteiras, tenras, frescas, de coloração verde uniforme, sem manchas, cortes, amassados, brotações, sementes aparentes, sinais de murcha, fungos ou deterioração. Produto próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	4013	22,57	90.573,41
45	COTA	126713	Vagem tipo manteiga ou macarrão — Vagens inteiras, tenras, frescas, de coloração verde uniforme, sem manchas, cortes, amassados, brotações, sementes aparentes, sinais de murcha, fungos ou deterioração. Produto próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	1337	22,57	30.176,09
46	EXCLUSIVA	126716	Abóbora madura (moranga ou de pescoço) — Fruto inteiro, maduro, firme, com casca íntegra de coloração alaranjada uniforme, livre de rachaduras, cortes, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	4330	8,65	37.454,50
47	EXCLUSIVA	126730	Almeirão — folhas verdes, inteiras, firmes, de coloração uniforme, limpas, isentas de manchas, furos, murchamento, presença de pragas ou sinais de deterioração. Apresentado em maço com peso mínimo de 300 g, acondicionado para preservação da frescura. Produto fresco, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	MAÇO	1820	7,20	13.104,00
48	AMPLA	126706	Couve-flor — Cabeça compacta, firme, de coloração branca a creme uniforme, livre de manchas escuras, insetos, mofo, rachaduras, brotações ou sinais de deterioração. Produto fresco, higienizado, íntegro e próprio para consumo. Em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	3113	26,67	83.023,71



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

49	COTA	126706	Couve-flor — Cabeça compacta, firme, de coloração branca a creme uniforme, livre de manchas escuras, insetos, mofo, rachaduras, brotações ou sinais de deterioração. Produto fresco, higienizado, íntegro e próprio para consumo. Em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	1037	26,67	27.656,79
50	EXCLUSIVA	126717	Abóbora tipo paulista (ou abóbora seca) — Fruto inteiro, maduro, firme, com casca verde-claro a bege, lisa ou levemente estriada, de coloração uniforme, livre de rachaduras, cortes, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	4030	8,33	33.569,90
51	EXCLUSIVA	126733	Cará — tubérculo inteiro, firme, com casca limpa, íntegra e polpa branca ou levemente amarelada, isento de manchas, cortes, podridão, amolecimento ou sinais de deterioração. Produto fresco, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA.	KG	4000	13,14	52.560,00
52	EXCLUSIVA	126734	Inhame — tubérculo inteiro, firme, com casca íntegra, limpa e polpa branca ou amarelada, isento de manchas, cortes, podridão, amolecimento ou sinais de deterioração. Produto fresco, próprio para consumo, em conformidade com as normas da Anvisa e do MAPA	KG	4080	13,00	53.040,00
53	AMPLA	126736	MILHO VERDE IN NATURA, em espiga, grãos firmes, inteiros, com coloração amarela característica, sem sinais de deterioração, mofo, manchas ou presença de pragas. Produto fresco, limpo, isento de sujidades, próprio para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	4650	13,00	60.450,00
54	COTA	126736	MILHO VERDE IN NATURA, em espiga, grãos firmes, inteiros, com coloração amarela característica, sem sinais de deterioração, mofo, manchas ou presença de pragas. Produto fresco, limpo, isento de sujidades, próprio para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	1550	13,00	20.150,00
55	AMPLA	126737	BRÓCOLIS DE CABEÇA (tipo ninja) — Inflorescências inteiras, compactas, firmes, de coloração verde-escura uniforme, com talos tenros e folhas frescas. Produto livre de manchas, pragas, rachaduras, brotamentos, amassados, fungos ou sinais de deterioração. Produto fresco, limpo, próprio para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	3150	29,74	93.681,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

56	COTA	126737	BRÓCOLIS DE CABEÇA (tipo ninja) — Inflorescências inteiras, compactas, firmes, de coloração verde-escura uniforme, com talos tenros e folhas frescas. Produto livre de manchas, pragas, rachaduras, brotamentos, amassados, fungos ou sinais de deterioração. Produto fresco, limpo, próprio para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	1050	29,74	31.227,00
57	EXCLUSIVA	126738	ABACATE, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, íntegro, com casca verde e brilhante, livre de sujidades, pragas, rachaduras, amassados, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Fruto fresco, limpo, próprio para o consumo, com grau médio de amadurecimento, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	5180	13,63	70.603,40
58	AMPLA	126739	GOIABA VERMELHA, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, polpa vermelha, íntegra, firme, com casca lisa e coloração uniforme, em grau médio de amadurecimento. Produto isento de sujidades, pragas, rachaduras, amassados, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Fruta fresca, limpa, própria para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA	KG	7587	14,37	109.025,19
59	COTA	126739	GOIABA VERMELHA, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, polpa vermelha, íntegra, firme, com casca lisa e coloração uniforme, em grau médio de amadurecimento. Produto isento de sujidades, pragas, rachaduras, amassados, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Fruta fresca, limpa, própria para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA	KG	2528	14,37	36.327,36
60	AMPLA	126740	ALHO PICADO CONGELADO, obtido de alho in natura, limpo, descascado e triturado, isento de conservantes e aditivos. Embalado em pacote plástico resistente de aproximadamente 1 kg, com fecho tipo zíper (hermético), rotulado com data de fabricação, validade e registro no órgão competente. Produto próprio para consumo, armazenado a -18°C, conforme normas da ANVISA e MAPA.	PCT1KG	4508	35,39	159.538,12
61	COTA	126740	ALHO PICADO CONGELADO, obtido de alho in natura, limpo, descascado e triturado, isento de conservantes e aditivos. Embalado em pacote plástico resistente de aproximadamente 1 kg, com fecho tipo zíper	PCT1KG	1502	35,39	53.155,78



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

			(hermético), rotulado com data de fabricação, validade e registro no órgão competente. Produto próprio para consumo, armazenado a -18°C, conforme normas da ANVISA e MAPA.				
62	AMPLA	126741	AMEIXA JAPONESA, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa e coloração característica (avermelhada a roxa), polpa firme, íntegra, em grau médio de amadurecimento. Produto isento de rachaduras, manchas, pragas, fungos, sujidades ou sinais de deterioração. Fruta fresca, própria para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA	KG	7575	25,85	195.813,75
63	COTA	126741	AMEIXA JAPONESA, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa e coloração característica (avermelhada a roxa), polpa firme, íntegra, em grau médio de amadurecimento. Produto isento de rachaduras, manchas, pragas, fungos, sujidades ou sinais de deterioração. Fruta fresca, própria para o consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA	KG	2525	25,85	65.271,25
64	AMPLA	126742	PONCÃ, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, polpa firme e succulenta, íntegra, com casca lisa e coloração característica, em grau médio a avançado de amadurecimento. produto isento de sujidades, pragas, rachaduras, amassados, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Fruta fresca, limpa, própria para consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	8025	11,97	96.059,25
65	COTA	126742	PONCÃ, fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, polpa firme e succulenta, íntegra, com casca lisa e coloração característica, em grau médio a avançado de amadurecimento. produto isento de sujidades, pragas, rachaduras, amassados, manchas, fungos ou sinais de deterioração. Fruta fresca, limpa, própria para consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA.	KG	2675	11,97	32.019,75
66	AMPLA	126743	Pimenta de Cheiro (Capsicum chinense), in natura, de primeira qualidade, inteira, fresca, livre de impurezas e danos, própria para uso culinário como tempero ou ingrediente, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA	KG	3803	31,22	118.729,66
67	COTA	126743	Pimenta de Cheiro (Capsicum chinense), in natura, de primeira qualidade, inteira,	KG	1267	31,22	39.555,74



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

			fresca, livre de impurezas e danos, própria para uso culinário como tempero ou ingrediente, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA				
--	--	--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.643.457,53
-----------------------------	-------------------------

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e quantitativos detalhados por Unidade requisitante encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação foi baseado em consumo dos anos anteriores e está previsto no Plano de Contratações Anual de cada unidade requisitante.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021

3.1. A presente contratação visa à aquisição contínua de gêneros alimentícios, mais especificamente produtos (hortifrúti), com entregas semanais, ou pontuais conforme a necessidade de cada unidade, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Vilhena, tais como Educação, Assistência Social, Esporte, entre outras

3.2 A necessidade da contratação decorre da importância desses insumos para a manutenção das atividades institucionais essenciais, que incluem o atendimento direto à população, a execução de programas, ações e serviços públicos, bem como o suporte às rotinas operacionais das diversas unidades.

3.3. Por se tratar de produtos perecíveis, que exigem qualidade, frescor e reposição constante, faz-se imprescindível que o fornecimento seja realizado de forma contínua e programada, a fim de assegurar a regularidade e a eficiência no atendimento das demandas municipais ao longo de todo o período contratual.

3.4 A contratação também visa otimizar os processos de aquisição, promovendo economia, planejamento e segurança no abastecimento, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

3.5. Assim, a aquisição dos gêneros alimentícios ora especificados justifica-se como medida indispensável para garantir o funcionamento adequado das atividades da Administração Pública Municipal, em benefício da coletividade.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais:

5.1.1 Considerando a necessidade de fornecimento frequente (diário ou semanal), e visando à eficiência logística, à frescura dos produtos e ao fomento da economia local, será dada preferência a empresas com sede no Município de Vilhena/RO, desde que atendam integralmente às exigências técnicas e legais estabelecidas neste edital.

5.1.2 A contratada deverá possuir estrutura logística e operacional que possibilite entregas frequentes (diárias ou semanais), bem como capacidade de atendimento emergencial sempre que solicitado pela Administração.

5.1.3 Todos os produtos fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, próprios para consumo humano, frescos, íntegros, limpos e isentos de parasitas, resíduos químicos ou quaisquer outras contaminações, atendendo às normas sanitárias vigentes, especialmente as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação municipal aplicável.

5.1.4 O transporte e o acondicionamento dos produtos devem garantir a conservação, proteção e higiene, utilizando veículos e recipientes adequados, conforme as normas da ANVISA, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações sanitárias.

5.1.5 A contratada será responsável por todas as providências e custos necessários à execução contratual, incluindo aquisição, separação, embalagem, transporte, seguro e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.1.6 A contratada deverá manter sistemas de controle e rastreabilidade dos produtos, com identificação clara da origem e disponibilidade de documentos comprobatórios (notas fiscais, certificados fitossanitários, entre outros), sempre que solicitado pela Administração.

5.1.7 A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto (telefone e e-mail) para atendimento das solicitações, acompanhamento das entregas e solução de eventuais intercorrências, inclusive para demandas emergenciais.

5.1.8 A contratada deverá efetuar as entregas nos locais, dias e horários previamente estabelecidos, observando as especificações constantes no pedido e zelando pela pontualidade, qualidade e integridade dos produtos.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

5.1.9 A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem sinais de deterioração, impropriedade ao consumo ou não conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.1.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

5.2 Requisitos Técnicos Específicos:

5.2.1 Todos os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de conservação, higienização e apresentação, próprios para o consumo humano, isentos de resíduos químicos, parasitas, mofo, odores ou sinais de deterioração.

5.2.2 Frutas, verduras e legumes devem ser frescos, firmes, com coloração e aspecto característicos da espécie e variedade, livres de danos físicos, apodrecimentos, machucados, excesso de maturação ou imaturidade.

5.2.3 Hortaliças folhosas (como alface, couve, agrião e rúcula) devem ser entregues limpas, livres de sujidades, sem folhas murchas, queimadas ou amareladas, e embaladas adequadamente para preservar sua qualidade.

5.2.4 Tubérculos e raízes (como batata, cenoura e beterraba) devem ser entregues inteiros, sem cortes ou fraturas, livres de brotos, manchas ou sinais de apodrecimento.

5.2.5 As frutas deverão apresentar maturação adequada para o consumo, de acordo com o tipo e espécie, evitando-se produtos verdes ou excessivamente maduros que comprometam a durabilidade e o aproveitamento.

5.2.6 O transporte e o acondicionamento devem evitar contaminação cruzada, danos mecânicos e deterioração, respeitando as temperaturas adequadas a cada tipo de produto.

5.2.7 Sempre que possível, recomenda-se a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar local, desde que atendam integralmente às exigências de qualidade e segurança deste Termo de Referência.

5.2.8 A contratada deverá substituir, de imediato, qualquer item em desconformidade com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.9 A Administração poderá inspecionar os produtos no ato da entrega, reservando-se o direito de recusar aqueles que não atendam aos padrões exigidos.

5.3 Requisitos Legais:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

5.3.1 A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios (hortifruti), garantindo a regularidade, qualidade e segurança dos produtos.

5.3.2 É de responsabilidade da contratada assegurar que os produtos sejam adquiridos de fornecedores legalmente autorizados, conforme as exigências da ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e das Normas de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

5.3.3 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

- a)** comprovação de procedência dos produtos, incluindo notas fiscais e, se aplicável, certificados de Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- b)** regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária (alvará sanitário, licenças);
- c)** certificação de veículos transportadores junto à Vigilância Sanitária.

5.3.4 O transporte deve ser realizado em veículos adequados, higienizados e que garantam condições sanitárias compatíveis com a natureza perecível dos alimentos, conforme normas da ANVISA, Vigilância Sanitária e MAPA.

5.3.5 O descumprimento das obrigações legais implicará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.3 Sustentabilidade:

5.3.1 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo hortifruti, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Priorização de produtos provenientes da agricultura familiar, orgânica ou agroecológica, sempre que possível, desde que atendam integralmente às especificações de qualidade e segurança alimentar;
- b)** Redução do uso de embalagens plásticas descartáveis, com preferência por embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, compatíveis com a preservação e integridade dos produtos;
- c)** Planejamento logístico que minimize deslocamentos e impactos ambientais, preferencialmente com o uso de veículos que atendam a padrões de eficiência energética e emitam menores níveis de poluentes;
- d)** Fornecedor de produtos provenientes de produtores ou fornecedores legalmente regularizados, com licenças ambientais e sanitárias vigentes, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

e) Comprometimento com práticas de responsabilidade socioambiental, demonstráveis mediante apresentação de certificações, selos ambientais ou políticas internas, sempre que solicitado.

5.3.4 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, sociais ou econômicos causados no âmbito da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao transporte inadequado, descarte incorreto de resíduos ou embalagens, bem como à aquisição de produtos oriundos de fontes não regularizadas. Havendo passivo, deverá implementar, de forma imediata, medidas corretivas e mitigadoras, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da responsabilidade socioambiental.

5.5 Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1 Para a contratação em tela, fica dispensado.

5.6 Da Exigência de Amostra

5.6.1 Para a contratação em tela, fica dispensado.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, pelo contratado, conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA

7.1 A licitante vencedora deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, observando também os direitos do consumidor. Caso sejam entregues produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada será obrigada a substituí-los, sem qualquer ônus para a contratante, no prazo estipulado no contrato, até o atendimento integral das condições previstas na proposta vencedora.

7.2 Da Garantia de Caução do Contrato:

7.2.1 A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no momento do pagamento da primeira parcela, um valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato. Esse montante será devolvido à CONTRATADA somente após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato. A caução poderá ser



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de depósito em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 96º, §1º.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 Das especificações do fornecimento

8.1.1 A contratada deverá iniciar as entregas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

8.1.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme as solicitações das unidades requisitantes, mediante emissão prévia de requisição de fornecimento acompanhada da respectiva nota de empenho.

8.1.3 As demandas poderão ocorrer com frequência semanal ou conforme necessidade, especialmente considerando a natureza rotineira da reposição de gêneros alimentícios do tipo hortifruti, devendo a contratada assegurar capacidade logística suficiente para atendimento imediato e eficiente, de modo a garantir o fornecimento de produtos frescos, de qualidade e em condições adequadas para o consumo.

8.1.4 A contratada deverá garantir atendimento imediato e prontidão para solicitações emergenciais, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade das atividades essenciais das unidades requisitantes.

8.1.5 A entrega será realizada na modalidade CIF, em locais designados pela Administração, sendo de total responsabilidade da contratada os custos com transporte, seguro, tributos, descarregamento e quaisquer outros encargos incidentes.

8.1.6 O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados, em condições de segurança, limpeza e conservação, observando-se as normas específicas para o transporte de produtos perecíveis e hortifruti, conforme a legislação sanitária vigente, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

8.1.7 Os produtos hortifruti deverá ser entregues em perfeitas condições de integridade, higiene e conservação, livres de danos físicos, contaminações, deteriorações ou quaisquer irregularidades, com grau de maturação adequado ao consumo, prazo de validade vigente, e devidamente acondicionados e rotulados conforme as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

8.1.8 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos itens até o local solicitado, não cabendo à CONTRATANTE fornecer mão de obra para descarga, transporte interno ou movimentação dos produtos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

8.1.9 O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo aplicação de penalidades e exclusão do registro de preços.

8.2 Local de entrega:

SEMED: As seguintes escolas serão atendidas: Atualmente temos um quantitativo de 30 escolas, são elas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
01	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Chitosse Mochizukilnaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
02	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
03	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
04	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
05	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
06	Escola Municipal de Educação Infantil Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
07	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
08	Escola Municipal de Educação Infantil Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
09	Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte	Avenida Florianópolis, Quadra 09, Lote Único, Setor 26, Bairro Embratel
11	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones n.º 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
14	Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin	Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, n.º 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

22	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

8.2.3 OBSERVAÇÃO: As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980- 000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322- 4175, no horário das 07: 00 às 13:00 h de segunda-feira a sexta-feira.

8.2.4 As demais unidades requisitantes informarão o endereço para a entrega dos produtos no momento da solicitação, mediante apresentação da respectiva requisição e nota de empenho. As entregas deverão ser realizadas conforme as orientações e prazos estabelecidos por cada unidade, observando-se as condições pactuadas no contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 Fiscalização

9.5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela unidade requisitante e pelo gestor do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências definidas na legislação aplicável.

9.5.2 A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta da contratada, cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes.

9.5.3 Todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual deverão ser registradas, incluindo atrasos, inconformidades, falhas de entrega ou quaisquer situações que impactem o fornecimento.

9.5.4 Constatadas irregularidades, o gestor ou responsável pela fiscalização comunicará a contratada para as devidas correções e, se necessário, adotará as providências administrativas cabíveis.

9.5.5 O responsável acompanhará a documentação necessária para os pagamentos, verificando a regularidade da nota fiscal, conformidade dos bens e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

9.8 Gestão do Contrato

9.8.1 O gestor do contrato será designado por ato formal da autoridade competente e será responsável pela coordenação geral da execução contratual, garantindo a adequada tramitação e controle de todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo ordens de fornecimento, aditivos, prorrogações e registros de ocorrências.

9.8.2 Compete ao gestor assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual, com atenção especial à regularidade fiscal e trabalhista, à existência de garantias contratuais e à conformidade com os critérios pactuados.

9.8.3 O gestor deverá acompanhar a execução contratual, registrando todas as ocorrências relevantes nos autos do processo, de modo a subsidiar eventuais tomadas de decisão



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

9.8.4 Identificado o descumprimento contratual, o gestor deverá propor, com base em relatórios técnicos ou fiscais, a instauração de processo administrativo sancionador, em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo encaminhar os autos à comissão responsável ou setor competente.

9.8.5 Quando for de interesse da Administração, o gestor deverá adotar as providências necessárias para prorrogação, repactuação, revisão, ou alteração contratual, inclusive solicitando manifestação da contratada e acompanhando a tramitação até o pronunciamento jurídico.

9.8.6 Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório técnico conclusivo, contendo análise crítica da execução, apontamento de eventuais falhas, propostas de melhoria e avaliação da vantajosidade da contratação.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1 O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

10.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios – hortifrúti será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas normas sanitárias vigentes.

10.1.2. Os produtos que apresentarem inconformidades quanto à qualidade, frescor, maturação inadequada, danos físicos ou quaisquer condições que os tornem impróprios para o consumo serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela CONTRATADA **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a Administração.

10.1.3 A entrega será realizada de forma programada, conforme as solicitações e necessidades específicas de cada unidade administrativa, devendo a CONTRATADA garantir a pontualidade e a adequação dos produtos entregues a cada programação.

10.1.4. Produtos rejeitados estarão sujeitos a nova verificação antes da aceitação definitiva, podendo ser recusados novamente caso persista a desconformidade.

10.1.5 O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos em perfeitas condições, de acordo com as especificações contratuais, e mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável.

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

10.2.7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

10.2.8 Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.3 Prazo de Pagamento

10.3.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

10.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

10.4 Forma de Pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

10.4.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.4.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

10.4.8 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b)** Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

10.4.10 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

10.4.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

10.4.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital.

11.2 Do Modo de Disputa

11.2.1 Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa ABERTO, como previsto no Art. 56, I, da Lei 14.133/21.

11.3 Exigências de Habilitação

11.3.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

11.3.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e)** Documentos pessoais do representante legal da empresa.
- f)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

11.3.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021).
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração Conjunta de:
 - Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021);
 - Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

11.3.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica ou declarações de fornecimento anterior, comprovando que a empresa já forneceu gêneros alimentícios, preferencialmente hortifrúti, para órgãos públicos, empresas ou instituições privadas, demonstrando experiência prévia na atividade, com características pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado.
- b) Apresentação do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, documento emitido pela Vigilância Sanitária competente, que autoriza a atividade de comércio, armazenamento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, atestando condições adequadas de higiene, segurança e boas práticas sanitárias.
- c) Declaração de Ciência e Responsabilidade Técnica, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, atestando:
 - ciência das exigências legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de hortifrúti;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

- compromisso de que os produtos fornecidos atenderão às especificações de qualidade, segurança e higiene;
- que a empresa manterá o cumprimento das normas sanitárias vigentes durante toda a execução do contrato.

11.4. Da participação das empresas

11.4.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

11.4.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

11.4.3. Atendam as todas as exigências da Lei, inclusive quanto à documentação, constantes do edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas

11.4.4 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

11.4.5. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

11.4.6. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

11.4.7 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.643.457,53 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos.)** conforme custos unitários constantes no item 1.9 deste termo. Cabe destacar que esse valor é estimativo de modo que, ainda que haja contratação, as unidades administrativas não são obrigadas a executar todo esse valor, sendo que o consumo será de acordo com a demanda destas unidades.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços, de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas respectivas justificativas, conforme abaixo:

Órgão: 02 - Gabinete Do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 05 - Defesa Nacional

Sub Função: 153 - Defesa Terrestre

Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2152 - Manutenção Do Tiro De Guerra

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo

Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios

Sub desdobramento: 00

Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício

Corrente

Reduzido: 06

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

Unidade orçamentária: 21.001 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub função: 122 – Administração Geral;

244 - Assistência Comunitária, 245 – Serviços Socioassistenciais;

Programa: 0003 - Apoio Administrativo, 0072 - Assistência e Desenvolvimento Social;

Projeto/atividade: 2190 - Manutenção das Atividades do FUMAS, 2232 - Gestão da Primeira Infância do SUAS, 2188 - Gestão Descentralizada do Programa

Bolsa Família, 2277 - Gestão da Proteção Social Básica, 2278 - Gestão da Proteção Social Especial;

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Reduzido: 2, 10, 31, 235

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Unid. Orçamentária: 07005 - Setor de Convênios e Recursos Próprios;

Função: 12 - Educação;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental;

Projeto/Atividade: 2014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar;

Nat. Da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente;

Reduzido: 174

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0009 – Esporte é vida

Projeto/atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Desdobramentos: 07 00 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Unidade orçamentária: 09.01 Secretaria municipal de obras

Função: 04 Administração

Sub função: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2086 Manutenção das atividades da SEMOSP

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo

Desdobramento: 07 00 Gêneros de Alimentação

Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

Orgão 10 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Und.Orçamentaria 10001 secretaria municipal de transporte e trânsito

Função 26 – Transporte

Sub função 122 – Administração Geral



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

Programa 03 – Apoio Administrativo

Projeto/atividade 2093 – Manutenção e Atividades da Semtran

Natureza da 3.3.90.30 – Material de consumo

despesa Fonte de recurso 15010000

13.2 As dotações orçamentárias indicadas neste termo poderão sofrer alterações, ajustes ou atualizações, em decorrência de remanejamentos, suplementações, anulações ou outras modificações orçamentárias que se façam necessárias, nos termos da legislação vigente, sem que isso implique alteração do objeto contratado.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Municipal 59.677/2023):

14.1. Órgão Gerenciador (Art. 65 Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.1.1. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86 § 2º da Lei 14.133/2021);
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87 § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

14.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.2.1. Relação das Secretarias e setores participantes:

- Gabinete do Prefeito – GAB
- Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;
- Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

14.2.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor, o quantitativo decorrente da adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata.

14.3. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

14.4. Da Assinatura da ARP (Art. 66 VI do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.4.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificação apresentada seja aceita por esta Administração.

14.4.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19 § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

14.4.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 84º e 85º do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

14.4.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 14.4.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4.6. Durante o prazo de validade da Ata, as Secretarias não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 ° do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

14.5 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72º do Decreto Municipal 59.677/2021):



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

14.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal nº 59.677/2023).

14.6. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, §8º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

14.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

14.7. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.8. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.8.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.8.2. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8.3. Na hipótese prevista no item 14.8.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD

14.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.9 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

14.8.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a)** O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b)** Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c)** A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d)** O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e)** O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

14.8.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 14.8.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.8.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

14.8.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.8.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

14.8.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.9. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

14.9.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.9.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.8.8; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 14.9.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.9.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.9.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

14.10. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

14.10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.8.9 e no 14.8.4.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

14.10.2. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

14.10.3. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

14.11. Da Adesão das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

14.11.1. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 87º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.11.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 14.11. deste Instrumento (Art. 87 § 1º e 2º 3º e 5º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

14.11.3. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86º § 4º da Lei 14.133/21).

14.11.4. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 14.11.3 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86º § 5º da Lei 14.133/21).

14.11.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

14.11.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.11.7. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.11.8. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

14.12. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023):

14.12.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95º da Lei nº 14.133/2021.

14.12.2. Os instrumentos de que trata o item 14.12.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.13. Da Vigência e Alteração dos contratos:

14.13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13.2. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência superior, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade, necessidade e viabilidade técnica e econômica.

14.13.3. Da Alteração dos contratos, os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato referente ao fornecimento contínuo e programado de gêneros alimentícios – hortifruti – dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2. O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador despesa.

15.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4 Quando a licitante convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.5. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

15.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

15.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

15.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

16.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos, avarias ou sinais de deterioração, com datas de validade e condições de maturação adequadas ao consumo e distribuição, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e da legislação sanitária vigente.

16.2. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, mão de obra e outros custos necessários para a execução do contrato.

16.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, higienizados quando couber, e acondicionados adequadamente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

16.4. Responsabilizar-se pela observância e fiel cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federais, estaduais e municipais, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

16.5. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, bem como amostras para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

16.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração, terceiros ou a seus próprios empregados, por ação ou omissão de seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, dolo, culpa ou descumprimento das normas de segurança durante a execução do contrato.

16.7. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, fiscalize o fornecimento dos produtos.

16.8. Entregar os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos, em perfeito estado de conservação, respeitando a integridade das embalagens, quando houver, e os requisitos específicos de transporte e armazenamento de produtos perecíveis, conforme sua natureza.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

- 16.9.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos entregues fora das especificações contratuais ou que apresentem sinais de maturação excessiva, deterioração, contaminação, ou estejam impróprios para o consumo.
- 16.10.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 16.11.** Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou não conformidade com as exigências contratuais.
- 16.12.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da CONTRATANTE, mediante uso de uniforme e/ou crachá.
- 16.13.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de acidentes, ações ou omissões dolosas ou culposas durante a execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pela existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 16.14.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 16.15.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.16.** Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento dos produtos.
- 16.17.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, quaisquer motivos que possam impedir o cumprimento da obrigação contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

- 17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 17.2.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade de local apropriado para o recebimento e conferência dos produtos perecíveis.
- 17.3.** Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 17.4.** Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

17.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais, atentando-se especialmente às condições de conservação, qualidade e conformidade dos produtos hortifruti, verificando se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

17.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que apresente sinais de deterioração, maturação inadequada, danos físicos ou não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

17.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

17.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

18.1. O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

18.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

18.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. De acordo com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, configura infração administrativa a prática das seguintes condutas pelo CONTRATADO:

I – Infrações Administrativas

- a) Inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Não entrega da documentação exigida para o certame;
- e) Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) Recusa em celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado;
- h) Apresentação de declaração ou documentação falsa, seja na fase do certame ou durante a execução do contrato;
- i) Fraude na contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- k) Prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
- l) Cometimento de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

II – Sanções Aplicáveis

19.2. O responsável pelas infrações listadas no item 19.1 estará sujeito às seguintes penalidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência – Aplicável à inexecução parcial do contrato, desde que não justifique penalidade mais grave (Art. 156, §2º);
- b)** Impedimento de licitar e contratar – Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, para condutas descritas nos itens 19.1.b a 19.1.g, sempre que não couber penalidade mais grave (Art. 156, §4º);



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

- c)** Declaração de inidoneidade – Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para condutas descritas nos itens 19.1.h a 19.1.i, bem como para infrações que justifiquem sanção mais severa (Art. 156, §5º);
- d)** Multa moratória – Aplicação de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162);
- e)** Multa compensatória – Aplicação de 10% (dez por cento) sobre:
- O valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
 - O valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º; Art. 162, Parágrafo Único).

III – Critérios para Aplicação das Sanções

19.3. Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios (Art. 156, §1º):

- Natureza e gravidade da infração;
- Peculiaridades do caso concreto;
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Danos causados à Administração Pública.

19.4. A advertência (item 19.2.a) será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não for justificada penalidade mais severa (Art. 156, §2º).

19.5. A declaração de inidoneidade (item 19.2.c) dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria, ou seja, dos Secretários (Art. 156, §6º).

19.6. As sanções previstas nos itens 19.2.a (advertência), 19.2.b (impedimento) e 19.2.c (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas (itens 19.2.d e 19.2.e) (Art. 156, §7º).

IV – Regras para Cobrança de Multas e Garantias

19.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, caso não haja saldo, cobrado judicialmente.

19.8. Se a multa e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, o saldo restante será cobrado:

- Mediante desconto na garantia prestada, se houver;
- Judicialmente, caso o valor excedente não possa ser compensado (Art. 156, §8º).



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

19.9. Antes da aplicação das multas moratória (item 19.2.d) e compensatória (item 19.2.e), será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação (Art. 157).

19.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (Art. 156, §9º).

19.11. A aplicação das penalidades de impedimento e inidoneidade (itens 19.2.b e 19.2.c) exige a instauração de processo de responsabilização, conforme os procedimentos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7011 Semad ou na CL – Comissão de Licitação, situado na Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177 Bairro: Jardim América - Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira CEP: 76.980-736, Vilhena/RO, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

20.2. O presente Termo de Referência define de forma clara e objetiva o objeto e as especificidades da contratação, servindo de base para a Administração iniciar o processo de licitação voltado ao fornecimento contínuo e programado de gêneros alimentícios – hortifruti – destinados às unidades administrativas, conforme a demanda.

21. ANEXOS

21.1 Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- **Anexo III – Análise de Riscos**

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2025

Elaborado por:

Jéssica da Cruz Grazionale
Central de Compras – SEMAD
Matrícula 17200



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CENTRAL DE COMPRAS - SEMAD**

De acordo:

Thiago Roberto Graci Estevanato
Gabinete Do Prefeito

Nilcemar Dias de Almeida
Presidente - FUMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário – SEMES

Flávio de Jesus
Secretário – SEMED

Laércio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria M. de Transporte e Trânsito - SEMTRAN



Assinado por: JÉSSICA DA CRUZ GRAZIONALE 12/06/2025 09:41:33
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA 12/06/2025 10:46:24
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: SILMAR DE FREITAS NETO 12/06/2025 11:04:34
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ROGERIO DA SILVA DIAS 12/06/2025 11:23:02
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLAVIO DE JESUS 12/06/2025 11:54:46 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: LAERCIO NUNES TORRES 12/06/2025 18:00:34
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO 13/06/2025
09:52:37 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE